



**139ª Reunião do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior - GECEX
23/06/2016 – 14h**

ATA

Ata da 139ª Reunião do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior – GECEX, realizada no dia 23 de junho de 2016, sob a presidência do Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Marcos Antônio Pereira; com a presença da Secretária Executiva, da Câmara de Comércio Exterior, Anamélia Soccá; Daniel Marteleto Godinho, pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; Edna de Souza Cesetti, pela Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; Igor Nogueira Calvet, pela Secretaria do Desenvolvimento e Competitividade Industrial, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; Marcelo de Lima e Souza, pela Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República; Odilson Luiz Ribeiro, pela Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Fabio Bueno, pela Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Hercília Soares, pela Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes; Karina Romanini, pela Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; Saskia Lima, pela Secretaria Executiva do Ministério do Turismo; Leonardo Recupero, pela Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário; Rafael Quirino, pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda; Sérgio Viana, pela Subsecretaria Geral de Assuntos Econômicos e Financeiros do Ministério das Relações Exteriores; Daniel Nogueira Leitão, pela Subsecretaria Geral da América do Sul, do Ministério das Relações Exteriores; Neomar Schmitt, pela Diretoria de Soluções de Atacado do Bando do Brasil; Ana Repezza, pela Apex- Brasil; Joselito Pedrosa, pela Secretaria de Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde.

1. CAEx – Comitê de Análise de Ex-Tarifários.

1.1. Propostas de Resoluções CAMEX - Concessão de Ex-Tarifários de BK e BIT.

O representante da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (SDCI/MDIC) apresentou, na forma de minutas de Resolução CAMEX, quatro propostas para concessão temporária de redução da alíquota do Imposto de Importação, duas resultantes da Reunião do CAEx de maio, e duas resultantes da Reunião do CAEx de junho.

1.1.1 Propostas resultantes da reunião do CAEx de maio.

Com base na Nota CAEx nº 8, de 09/6/2016, foram apresentadas duas minutas de Resolução CAMEX. A primeira contemplou 123 Ex-tarifários para Bens de Capital, sendo 113 referentes a pedidos novos e 10 a pedidos de renovação. A segunda continha a relação de 10 Ex-tarifários para Bens de Informática e Telecomunicações, sendo 8 referentes a novos pedidos e 2 a pedidos de renovação.

1.1.2 Propostas resultantes da reunião do CAEx de junho.

Com base na nota de nº10, de 14/6/2016, e seu correspondente Adendo, de 22/06/2016, foram apresentadas duas minutas de Resolução CAMEX. A primeira contemplou a relação de 646 Ex-tarifários para Bens de Capital, sendo 213 referentes a pedidos novos e 433 a pedidos de renovação. A segunda continha a relação de 32 Ex-tarifários para Bens de Informática e Telecomunicações, sendo 24 relativos a pedidos novos e 8 relativos a pedidos de renovação.

Decisão: o Comitê aprovou as minutas de Resolução CAMEX que concedem redução temporária da alíquota do Imposto de Importação para BK e BIT, conforme proposto nas Notas CAEx nº 08/2016 e 10/2016.

1.2. Recomendações de indeferimentos de Ex-tarifários das reuniões do CAEX de maio e junho.

O representante da SDCI/MDIC apresentou as propostas de indeferimento dos pleitos a seguir relacionados, considerados pelo CAEx como não passíveis de enquadramento na Resolução CAMEX nº 66, de 2014, conforme exposto nas Notas CAEx nº 9, de 9 de maio de 2016, e nº11, de 14 de junho de 2016.

1.2.1 Recomendações de indeferimentos resultantes da reunião do CAEx de maio.

1.2.1.1 Pleito da empresa CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, para “Rolos autopropulsados combinados com cilindro vibratório dianteiro e pneus lisos de borracha traseiros, para compactação de pavimentos asfálticos e com peso operacional máximo de 10.110kg”.

1.2.1.2 Pleito da empresa FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSE LTDA, para “Geradores síncronos de corrente alternada, com sistema de resfriamento, potência de 166.590kVA, tensão de 13,80kV, frequência de 60Hz e rotação de 3.600rpm (2 polos), para uso em turbina a vapor”.

1.2.1.3. Pleito da empresa FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSE LTDA, para “Turbinas a vapor de contrapressão com escape de fluxo radial, com potência de 128MW, pressão de entrada do vapor a 83bar (absoluto) e 483 °C, pressão de saída do vapor no escape de 5,3bar (absoluto), com 2 sangrias de vapor não controladas de pressão suficiente para alimentar o vapor de sopragem da caldeira, com um flange de escape de diâmetro de 1.000mm, com unidade de alta pressão de óleo, elementos de acoplamento, instrumentação com cabeamento, servomotores, caixas de junção, tubulações, acessórios e dispositivos de montagem”.

1.2.1.4. Pleito da empresa DAIKIN MCQUAY AR CONDICIONADO BRASIL LTDA, para “Resfriadores de líquido (Chiller), utilizando fluido refrigerante R-134a, de potência igual ou superior a 170kW, dotados de painel elétrico de controle microprocessado; válvula de expansão eletrônica, contendo evaporador e condensador utilizando até 3 compressores semi-herméticos

acionados por inversor de frequência, tipo parafuso, com tecnologia monorrotor de até 2 satélites e separador de óleo integrado, devendo o compressor permitir acesso ao seu interior e ser capaz de sofrer manutenção em campo”.

1.2.2 Recomendações de indeferimentos resultantes da reunião do CAEx de junho.

1.2.2.1. Pleito da empresa PRAFEITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA., para “Máquinas injetoras horizontais, de acionamentos elétricos e hidráulicos para ciclo rápido, monocolor, para moldar produtos em materiais termoplásticos, com força de fechamento de 5.800 kN e força de travamento de 6380 kN, vão entre colunas de 1020 mm, curso de abertura do molde de 930 mm, capacidade de injeção de 1206 cm³ ...”.

1.2.2.2 Pleito da empresa EHC BRAZIL LTDA., para “Ex 006 – Corrimões para escadas e esteiras rolantes, com carcaça e coberta em elastômero termoplástico de poliuretano, altamente resiliente, cabos de aço carbono como inibidor de esticamento e camada deslizante em tecido têxtil antiestático ...”

1.2.2.3. Pleito da empresa ENGEFRIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., “para “Combinação de máquinas controladas por PLC, para produção de telhas e painéis estruturais, termoisolantes e antichamas, do tipo “sanduíche”, com chapas de aço e núcleo de poliestireno expandido (EPS) e/ou de lã mineral, de largura compreendida entre 1.000 e 1.200mm, ...”

1.2.2.4. Pleito da empresa ENGEL DO BRASIL LTDA., para “Máquinas horizontais sem colunas, para moldar, por injeção, materiais termoplásticos de uma ou mais cores, com acionamentos totalmente hidráulicos, totalmente elétricos ou mistos, com possibilidade de uso de placas giratórias, de cilindros móveis, de dispositivos para movimentação dos moldes e/ou de automação por robôs industriais sem limitação de movimentos, com força de fechamento compreendida entre 280 e 5000 kN, volume de dosagem inferior ou igual a 5.430cm³ e controle de operação através de monitor “touch screen””.

1.2.2.5. Pleito da empresa TOSHIBA MACHINE DO BRASIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., para “Máquinas horizontais para moldar materiais termoplásticos por injeção, totalmente elétricas, com unidades de fechamento de acionamento por meio de servomotor com refrigeração a ar, com movimentos, sistemas de extração e de injeção por meio de polias e correias interligadas ao servomotor...”

1.2.2.6 Pleito da empresa CENTRISYS CENTRÍFUGAS LTDA., “Centrífugas horizontais de alta performance, tipo “decanter”, para desidratação do lodo gerado por estação de tratamento de efluentes (ETEL) mediante separação sólidos-líquidos, automáticas, em aço inoxidável AISI 304 e/ou 316, equipadas com sistema helicoidal de 12 bocais de distribuição do material a desidratar, sendo a rosca acionada por motor hidráulico e o tambor acionado por motor elétrico com jogo de polias e correias trapezoidais, ambos fabricados em aço inoxidável duplex 1.4470/62, mancais de rolamentos com sensores de temperatura e lubrificação automática, com controlador lógico programável (CLP), e funções de comando inseridos por toque na tela em modo “touch screen”, podendo ou não dispor de sistema gerador de energia cinética KERS”.

1.2.2.7 Pleito da empresa TAKEDA PHARMA LTDA. “Misturadores e granuladores úmidos de pós por alto cisalhamento, para utilização em laboratórios farmacêuticos, para mistura,

homogeneização e granulação de pós, com capacidade de 1.000 litros; composto por um container de produtos com um agitador e um triturador, alimentação de produtos à vácuo...”.

Decisão: o Comitê indeferiu os pedidos de concessões dos Ex-tarifários, conforme proposto nas Notas CAEx nº 9/2016 e 11/2016.

1.3. Pedido de reconsideração apresentado pela empresa USINA XAVANTE, em face do indeferimento do pedido de concessão do Ex-tarifário “Grupos geradores de energia com potência de 2.281kVA, montados em uma base metálica horizontal, constituídos de: motor diesel de 16 cilindros, 4 tempos, com rotação de 1.800rpm, refrigerado a água, dotados de gerador síncrono, trifásico, 60Hz, tensão entre fases de 12.470V, com fator de potência de 0,8, fechamento em estrela com neutro acessível, 4 polos, passo de 0,6667, isolamento classe F, Classificação IP 23, sistema de arrefecimento por ventilador montado no próprio eixo do gerador, sistema de excitação sem escovas, regulador automático de tensão digital com sensor trifásico e painel de controle digital”.

O representante da SDCI/MDIC recordou que o GECEX, por ocasião da sua 137ª Reunião, ocorrida no dia 23 de março do ano em curso, havia acatado a recomendação do CAEx de indeferimento do pleito em foco, nos termos do art. 19 da Resolução CAMEX nº 66, de 14 de agosto de 2014.

Destacou que, conforme as disposições do § 1º do art. 19 da Resolução CAMEX nº 66, de 2014, a pleiteante havia sido notificada sobre o indeferimento do pleito, por meio de mensagem eletrônica enviada pela Secretaria do CAEx em 24 de março de 2016, tendo apresentado pedido de reconsideração à Secretaria Executiva da CAMEX dentro do prazo previsto de 15 dias.

Em seguida, informou que a SDCI, após análise dos argumentos apresentados pela pleiteante, concluiu não haver, no pedido de reconsideração apresentado, elementos novos em relação aos que foram analisados na primeira e na segunda reanálise do CAEx. Deste modo, opinou pelo não exercício do juízo de retratação e manutenção do indeferimento do pleito, conforme consta no Parecer nº 0171/2016/SDCI/CGBC.

Cumprе lembrar que, conforme disposto no §3º do art. 19 da Resolução CAMEX nº 66, de 2014, não havendo retratação pelo GECEX, os Autos serão encaminhados ao Conselho de Ministros da CAMEX, ao qual competirá o deferimento ou não do pleito de concessão de Ex-Tarifário.

Decisão: o Comitê manteve o indeferimento do pleito.

2. Regime de Autopeças Não Produzidas – Protocolo Adicional nº 38 ao Acordo de Complementação Econômica nº 14.

2.1. Proposta de Resolução CAMEX – Inclusão e alteração da descrição de produtos da lista de autopeças (Anexos da Resolução nº 116, de 18 de dezembro de 2014).

O representante da SDCI/MDIC recordou que a Resolução CAMEX nº 61, de 23 de junho de 2015, regulamentara a redução da alíquota do Imposto de Importação para autopeças sem produção nacional.



Relatou que o Comitê Técnico de Análise havia examinado e considerado meritória a inclusão de 46 itens aprovados em reuniões ocorridas em de abril e maio de 2016, conforme disposto na Nota Técnica nº 141/DEMOB/SDCI/2016.

Esclareceu que não fora identificada a existência de produção nacional para os Ex-tarifários em questão e que as reduções tarifárias apresentadas davam continuidade às alterações tarifárias concedidas por meio das Resoluções CAMEX nº 16, de 2015 e nº 23, de 2016, e estavam de acordo com as diretrizes previstas nas políticas governamentais, de desenvolvimento da produção do setor automotivo, adensamento da cadeia produtiva de autopeças com a absorção de novas tecnologias. Desse modo, submeteu à apreciação do GECEX as 46 propostas de inclusão de produtos no Anexo I da Resolução nº 116, de 18 de dezembro de 2014.

Decisão: o Comitê aprovou a minuta de Resolução CAMEX apresentada que reduz a alíquota do Imposto de Importação para 46 novos ex-tarifários.

3. Defesa Comercial

3.1. Proposta de Resolução CAMEX – Aplicação de direito antidumping definitivo às importações brasileiras de ácido cítrico e determinados sais de ácido cítrico, originárias da China, quando exportado pelas empresas TTCA Co. Ltd. e Weifang Ensign Industry Co. Ltd., em decorrência de violação de compromisso de preços.

O representante da Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do MDIC (SECEX/MDIC) recordou que, por ocasião da 138ª Reunião do GECEX, foram relatadas violações ao compromisso de preços constante do Anexo I da Resolução CAMEX nº 52, de 24 de julho de 2012, cometidas pelas empresas Natiprol Lianyungang Corporation, Wenda Co. Ltd, TTCA e Weifang Ensign Industry Co. Ltd, motivo pelo qual foi recomendado o encerramento do compromisso de preços para essas empresas.

A recomendação foi acatada pelo Comitê Executivo de Gestão e como resultado, foi publicada a Resolução CAMEX nº 38, de 20 de abril de 2016, que encerrou a aplicação do compromisso de preços para essas empresas e aplicou direito antidumping definitivo às importações brasileiras de ácido cítrico e determinados sais de ácido cítrico, originárias da China, quando exportado pelas empresas Natiprol e Wenda, tendo em vista que na determinação final do processo que culminou na publicação da Resolução CAMEX nº 52, de 2012, havia sido estabelecido direito individual para essas duas empresas, para o montante fixado em US\$ 835,32/t (oitocentos e trinta e cinco dólares estadunidenses e trinta e dois centavos por tonelada), o qual não foi aplicado em função da homologação do Compromisso de Preços.

No caso das empresas TTCA e Weifang Ensign Industry Co. Ltd, a Resolução CAMEX nº 38, de 2016, determinou a aplicação de direito antidumping provisório na forma de alíquota específica, no mesmo montante dos direitos provisórios estabelecidos à época da determinação preliminar, até que fossem calculadas as margens individuais para essas empresas.

Para isso, foi necessário restabelecer a investigação e dar prosseguimento aos procedimentos cabíveis no que tange à determinação final de dumping, não realizada à época, em função da homologação do Compromisso de Preços.

Assim, o representante da SECEX/MDIC expôs os principais pontos do Parecer DECOM nº 23, de 3 de junho de 2016, por meio da qual foi recomendado aplicar direito antidumping definitivo às importações brasileiras de ácido cítrico e determinados sais de ácido cítrico, originárias da República Popular da China, comumente classificadas nos itens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, quando exportados pelas empresas TTCA Co. Ltd e Weifang Ensign Industry Co. Ltd., a ser recolhido sob a forma de alíquotas específicas fixadas em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US\$/t)
China	TTCA Co. Ltd.	803,61
	Weifang Ensign Industry Co. Ltd.	823,04

Decisão: o Comitê aprovou a minuta de Resolução CAMEX que aplica o aludido direito antidumping definitivo.

3.2. Proposta de Resolução CAMEX – Inclusão da NCM 6001.92.00 na classificação comumente utilizada para importação de tecidos de felpa longa de fibras sintéticas objeto da Resolução CAMEX nº 12, de 2016.

O representante da SECEX/MDIC expôs os principais pontos da Nota Técnica nº 37, de 7 de junho de 2016, por meio da qual foi proposta a inclusão da NCM 6001.92.00 na classificação comumente utilizada para a importação de tecidos de felpas longas, objeto da Resolução CAMEX nº 12, de 2016, que prorrogou o direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de cobertores de fibras sintéticas, não elétricos, originárias da China, do Paraguai e do Uruguai, e de tecidos de felpas longas, originárias da China.

Esclareceu que a proposta fora embasada em pedido da empresa Jolitex Ltda., peticionária da investigação original, sob alegação de que muitas importações de tecidos de felpa longa passaram a ser classificadas no item 6001.92.00 da NCM.

Acrescentou que a referida empresa apresentara duas soluções de consulta da Receita Federal do Brasil (RFB) sobre a classificação da mercadoria que indicaram a possibilidade de classificação do tecido de felpa longa nos dois itens tarifários.

Decisão: o Comitê aprovou a minuta de Resolução CAMEX que inclui o código NCM 6001.92.00 na classificação utilizada para importação de tecidos de felpa longa de fibras sintéticas objeto da Resolução CAMEX nº 12, de 2016.

3.3. Proposta de Resolução CAMEX – Aplicação de direito antidumping definitivo às importações brasileiras de lona de policloreto de vinila (PVC), com reforço têxtil revestido em ambas as faces, originárias da Coreia do Sul e China.

O representante da SECEX/MDIC apresentou as principais conclusões do Parecer DECOM nº 22, de 11 de maio de 2016, por meio do qual foi proposta a aplicação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de lona de policloreto de vinila (PVC) com reforço têxtil revestido em ambas as faces, comumente classificadas no item 3921.90.19 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, originárias da Coreia do Sul e da China,

a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados:

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (US\$/t)
Coreia do Sul	Hanwha Polydramer Co., Ltd.	0,93
	Starflex. Co., Ltd.	0,29
	3M Korea Ltd.; Ilshin Tarpaulin Co.; Wonpoong Cheong-Ju Factory.; Wonpoong Corporation.	0,32
	Demais	0,93
China	Haining Fuxing Compound New Material Co., Ltd.	2,31
	Shanghai Nar Industrial Co., Ltd.	2,15
	Zhejiang Ganglong New Material Co., Ltd.	2,16
	Zhejiang Hailide New Material Co., Ltd.	2,02
	Casio Electronics Shenzhen Co. Ltd.; Ellevision Inc.; Fujian Sijia Industrial Material Co., Ltd.; Goldensign International Technology Co., Ltd.; Haining Bloom Advance Tarpaulin Material Co. Ltd.; Haining Flex Trading Co.,Ltd.; Haining Hongyuan Technical Textiles Co.,Ltd.; Haining Jinda Coating Co., Ltd.; Haining Ruifeng Plastic Co., Ltd.; Hangzhou Daily Houseware Products Co.,Ltd.; Hangzhou H.D.L. New Material Co., Ltd.; Hangzhou Hongze New Material Co., Ltd.; Hangzhou Soyang Technologies Co.,Ltd.; Haning Huazhiyang Home Textile Co.,Ltd.; Hdl Corp Hangzhou Haidelong Import And Export Co., Ltd.; Hebei Runlin International Trading Ltd.; Hebei Yuxin Industry & Trade Co., Ltd.; Heytex Technical Textiles (Zhangjiagang)Co.,Ltd.; Hf Industrial Limited.; Hua De Sock Industry Co. Ltd.	2,12
	Ji Angsu Dahai Plastic Co., Ltd.; Jiangyin City Jewei Plastic Co Ltd.; Jiangyin Nanwei International Trade Co., Ltd.; Kr Flex Industrial Co., Ltd.; Ningbo Yinzhou Sicol Sign Materials Co., Ltd.; Ningbo Yuanyuan Co Ltd.; Oriency Sign Technology Industry Co., Ltd.; Prime Sign International Limited.; Qianhong Ad. Material Co., Ltd.; S&D Industry Co., Limited.; Shangai Foreign Trade Enterprises Pudong Co. Ltd.;	

	Shanghai Asianen Export And Import Co., Ltd.; Shanghai Jahwa Import & Export Co., Ltd.; Shanghai Lanquan Plastic Products Co., Ltd.; Shanghai Textile Raw Materials Corporation.; Shanghai Unisign Industrial Material Co., Ltd.; Shaoxing Zhanzhan Import And Export Co Ltd; Singstar Internatiojnal Industrial Limited.; Suntarget New Material Ltd.; Tongxiang Saier Import & Export Co., Ltd.; Tongxiang Zhenxing Industrial Fabric Manufacturing Co., Ltd.; Wisdom Hero Industry Co., Limited.; Wonpoong China (Zhejiang) Specialty Textiles Co., Ltd.; Zhejiang Botai Plastic Co., Ltd.; Zhejiang Hongshida New Material Co., Ltd.; Zhejiang Huasheng Warpknitting New Materials Co., Ltd.; Zhejiang Huifeng Import & Export Co., Ltd.; Zhejiang Huifeng New Materials Co., Ltd.; Zhejiang Liyuan Digital Technological Materials Co., Ltd.; Zhejiang Minglong Import & Export Co.,Ltd.; Zhejiang Minglong Plastic Cement Co.,Ltd.; Zhejiang Msd New Material Co., Ltd. Zhejiang Msd Trade Co., Ltd.; Zhejiang S&F Foreign Trade Co., Ltd.; Zhejiang Tianxing Technical Textiles Co. Ltd.; Zhejiang Yuli Plastic Co., Ltd.	
	Demais	2,31

Decisão: o Comitê aprovou a minuta de Resolução CAMEX que aplica o aludido direito antidumping definitivo.

3.4. Proposta de Resolução CAMEX – Aplicação de direito antidumping provisório, por um prazo de até seis meses, às importações brasileiras de vidros automotivos originárias da China.

O representante do DECOM/SECEX apresentou os principais pontos do Parecer DECOM nº 19, de 6 de maio de 2016, por meio do qual foi proposta a aplicação de direito antidumping provisório, por um prazo de até 6 (seis) meses, às importações brasileiras de vidros automotivos temperados e laminados, comumente classificadas nos itens 7007.11.00, 7007.19.00, 7007.21.00, 7007.29.00 e 8708.29.99 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, originárias da China, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados:



País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (US\$/t)
China	BSG Auto Glass Co. Ltd	983,46
	Fuyao (Fujian) Bus Glass Co. Ltd.; Fuyao Fujian Glass Encapsulation Co.; Fuyao Group Shanghai Automobile Glass Co.Ltd; Fujian Wanda Automobile Glass Industry Co., Ltd.; Guangzhou Fuyao Glass Co.Ltd	310,33
	Dongguang Benson Automobile Glass Co., Ltd.; Saint Gobain Hanglas Sekurit (Shanghai) Co., Ltd; Shenzen Benson Automobile Glass Co.Ltd; Xinyi Automobile Glass (Shenzhen) Co. Ltd	2.485,22
	Empresas chinesas identificadas no Anexo	2.262,25
	Demais	2.485,22

Decisão: O Comitê aprovou a minuta de Resolução CAMEX que aplica o aludido direito antidumping provisório.

3.5. Proposta de Resolução CAMEX – Aplicação de direito antidumping provisório, por um prazo de até seis meses, às importações brasileiras de n-butanol originárias da África do Sul e Rússia.

O representante do SECEX/MDIC apresentou as principais conclusões do Parecer DECOM nº 20, de 9 de maio de 2016, por meio do qual foi proposta a aplicação do direito antidumping provisório, por um prazo de até 6 (seis) meses, às importações brasileiras de n-butanol, comumente classificadas no item 2905.13.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, originárias da África do Sul e da Rússia, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Provisório (US\$/t)
África do Sul	Sasol South Africa (Proprietary) Limited	326,82
	Demais	424,43
Rússia	Angarsk Petrochemical JSC, Gazprom Neftekhim Salavat JSC, Nevinnomyssky Azot JSC e Sibur-Khimprom CJSC	881,88
	Demais	881,88

O representante do Ministério da Fazenda (MF) manifestou-se contrário à aplicação de direito antidumping provisório às importações brasileiras de n-butanol originárias da África do Sul e Rússia. Ressaltou que aquele Ministério tinha dúvidas quanto ao nexo de causalidade. Nesse sentido, argumentou que, na avaliação do MF, os resultados da empresa poderiam ter sido afetados, negativamente, por outros fatores econômicos. Além disso, destacou que a indústria doméstica havia apresentado muitos indicadores positivos no período de análise do dano.

O representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão acompanhou o posicionamento do MF e também se manifestou contrário à aplicação do direito antidumping provisório.

O Presidente do Conselho da CAMEX propôs a continuidade da investigação, sem a aplicação de medida de defesa comercial provisória.

Decisão: Os membros do Comitê concordaram com a continuidade da investigação, sem a aplicação de direito provisório.

4. Grupo Técnico de Alteração Temporária da Tarifa Externa Comum – GTAT-TEC.

4.1. Proposta de Resolução CAMEX – Prorrogação do prazo de vigência da redução da alíquota do Imposto de Importação, de 6% para 0%, no âmbito da Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul – LETEC para os produtos enquadrados no Ex-tarifário Ex 001 “Alumínio não ligado, na forma de lingotes padrão, sow ou T-bar”, classificado no código NCM 7601.10.00, com quota de 240 mil toneladas, pelo período de 18/08/2016 a 17/08/2017.

A representante da SE/CAMEX informou tratar-se de pleito da Associação Brasileira do Alumínio – ABAL solicitando a prorrogação da redução da alíquota do Imposto de Importação, de 6% para 0%, para o produto “Alumínio não ligado” (NCM 7601.10.00), por meio da Lista de Exceções à TEC – LETEC, por um período de 12 meses e uma quota de 240 mil toneladas.

Esclareceu que o produto encontrava-se na LETEC com prazo de vigência estipulado para até 17/08/2016 e quota de 550.000 toneladas, conforme disposto na Resolução CAMEX nº 15, de 2016.

Informou que o assunto fora analisado pelos membros do GTAT-TEC, em reunião realizada em 17 de junho de 2016. Na ocasião, todos os membros do grupo, com base nos argumentos apresentados na Nota Informativa nº 177/DEIBT/SDCI/2016, recomendaram a manutenção da redução tarifária, de 6% para 0%, para uma quota de 240 mil toneladas para o período de 18/08/2016 a 17/08/2017.

Ressaltou que, conforme apresentado na NI da SDCI, o setor de alumínio primário vem enfrentando uma grave crise desencadeada pelo aumento dos preços da energia elétrica, que obteve seu maior valor nos últimos 5 anos. Por esta razão, foram anunciados fechamentos de fábricas e paradas de produção do produto no Brasil, sem previsão de retomada.

Informou que, em função da queda da produção nacional, o setor, com o intuito de que não fosse comprometida a produção de transformados de alumínio no Brasil, havia solicitado a redução temporária da alíquota do Imposto de Importação do alumínio primário, de modo a suprir a demanda interna a preços competitivos.

Por fim, destacou a necessidade de garantir que não houvesse interrupção da redução tarifária, por meio da prorrogação da medida a partir de 17 de agosto de 2016, que é o prazo de vencimento previsto na Resolução Camex nº 15, de 2016.

Decisão: o Comitê aprovou a minuta de Resolução que mantém a redução, de 6% para 0%, da alíquota do Imposto de Importação, do Ex 001 do produto alumínio primário, pelo período de 18/08/2016 a 17/08/2017, para uma quota de 240 mil toneladas.

4.2. Proposta de Resolução CAMEX – Inclusão na LETEC dos códigos NCM 0713.33.19 referente a outros feijões comuns, pretos, secos, em grãos e NCM 0713.33.99 referente a outros feijões comuns, secos, em grãos.

O representante do MAPA informou que havia encaminhado à SE/CAMEX o Aviso Ministerial nº 142/2016/MAPA, de 22 de junho de 2016, por meio do qual fora solicitada a inclusão na LETEC dos códigos NCM 0713.33.19, referente a outros feijões comuns, pretos, secos, em grãos, e NCM 0713.33.99 referente a outros feijões comuns, secos, em grãos (classificação que abrange o feijão carioca) com o objetivo de reduzir a alíquota do Imposto de Importação dos produtos de 10% para 0% por um período de 90 dias.

Esclareceu que a instabilidade climática observada ao longo do primeiro semestre nas principais regiões produtoras favorecera a queda na safra do produto. Ressaltou que o excesso de chuva havia causado aumento dos preços no período de colheita, época em que as quotações costumam baixar. Ademais, destacou a ocorrência de problemas fitossanitários, com incidência da Mosca Branca, que nesta safra teve maior expressão. Dessa forma, o preço do feijão carioca, segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), havia subido 41,62% nos últimos doze meses.

Por fim, recordou que a LETEC é um mecanismo de exceção à Tarifa Externa Comum do Mercosul restrita a 100 códigos NCM e que estão atualmente ocupados. Assim, para a inclusão dos feijões na Lista, sugeriu a exclusão do produto óleo de mamona hidrogenada (código NCM 1516.20.00) com redução da alíquota de 20% para 10%, bem como do algodão (código NCM 5201.00.90), com redução tarifária de 10% para 6%.

Por sua vez, o representante do MDA manifestou sua concordância com as alterações tarifárias propostas, desde que os produtos a serem excluídos pudessem retornar à Lista de Exceção, conforme já havia sido feito em 2013, ocasião em os mesmos códigos NCM referentes ao feijão foram incluídos na LETEC com redução tarifária a 0%, até 30 de novembro de 2013, por meio da Resolução nº 47, de 2013.

Tendo em vista, a falta de perspectivas de aumento da oferta do produto no mercado doméstico no curto prazo, proveniente da produção doméstica, os membros do GECEX entenderam ser necessário facilitar a sua importação, por meio da redução da alíquota do Imposto de Importação.

Decisão: o Comitê deferiu a inclusão dos feijões (códigos NCM 0713.33.19 e 0713.33.99) na LETEC, por um período de 90 dias. Além disso, foi deferida a exclusão, por 90 dias, do óleo de mamona hidrogenada (código NCM 1516.20.00), bem como do algodão (código NCM 5201.00.90) da referida Lista de Exceção.

5. Proposta de Resolução CAMEX – Incorporação das Resoluções GMC nº 02/16, 03/16, 04/16 e 05/16 ao ordenamento jurídico brasileiro – alteração definitiva da TEC.

O representante da SECEX/MDIC informou sobre a necessidade de incorporar ao ordenamento jurídico nacional as Resoluções nº 02/16, 03/16, 04/16 e 05/16, do Grupo Mercado Comum do Mercosul, que tratam, respectivamente, de: i) criação de códigos específicos para sucos de acerola e maracujá, sem alteração da alíquota da TEC; ii) elevação da alíquota TEC, de 2% para 14%, dos ácidos graxos de “tall oil”; iii) redução da alíquota TEC, de 10% para 2%, para produto

“carbonato de bário” com um teor de BaCO_3 superior ou igual a 98%, em peso” por meio da criação do código NCM 2836.60.10, específico para o produto. O carbonato de bário com grau de pureza inferior a 98%, com produção regional, classificado no código NCM 2836.60.90 “Outros”, permanece na TEC com alíquota de 10%; e iv) redução da alíquota TEC, de 14% para 2%, do produto Nimesulida (NCM 2935.00.94).

Dessa forma, conforme disposto na Nota Técnica nº 20/2016/DEINT/SECEX/MDIC, propôs a incorporação de tais normativas ao ordenamento jurídico brasileiro, por meio de Resolução CAMEX com prazo de vigência estipulado a partir de 1º de julho.

Decisão: O Comitê aprovou a minuta de Resolução CAMEX que incorpora as Resoluções GMC nº 02/16, 03/16, 04/16 e 05/16 ao ordenamento jurídico brasileiro.

6. Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público – GTIP.

6.1. Proposta de Resolução CAMEX – Torna pública a extinção do direito antidumping aplicado sobre as importações brasileiras de diisocianato difenilmetano polimérico – MDI polimérico, originárias da República Popular da China e dos Estados Unidos da América.

O representante do Ministério da Fazenda relatou que o direito antidumping aplicado às importações de Diisocianato difenilmetano polimérico – MDI polimérico, originárias da República Popular da China e dos Estados Unidos da América havia sido suspenso em razão de interesse público, por um prazo de até um ano, devido à interrupção da produção nacional.

Afirmou que, como a produção do MDI polimérico não foi retomada no Brasil, e não se estabeleceu expressamente sua reaplicação na Resolução que suspendeu o direito antidumping até então vigente, a medida foi extinta em 07/05/2016. Caberia, portanto, à CAMEX, tornar pública a extinção.

Decisão: O Comitê aprovou a minuta de Resolução CAMEX que torna pública a extinção do direito antidumping aplicado sobre as importações brasileiras de diisocianato difenilmetano polimérico – MDI polimérico, originárias da República Popular da China e dos Estados Unidos da América.

6.2. Relato Fios de Náilon – Relato da Recomendação do GTIP a respeito do processo de avaliação de interesse público referente à aplicação de direito antidumping definitivo às importações de fios de náilon originárias da China, Coreia do Sul, Tailândia e Taipé Chinês.

O representante do Ministério da Fazenda relatou que em reunião do GTIP ocorrida em 10 de maio do corrente ano, o Grupo Técnico não chegou a um consenso a respeito do assunto. Na ocasião, os representantes do Ministério da Fazenda (MF) propuseram reduzir a zero o direito antidumping incidente sobre as importações brasileiras de fios de náilon 6, mantendo-se inalterado, portanto, o direito antidumping aplicado às importações de fios 6.6.

Os representantes do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) manifestaram-se favoravelmente à manutenção do direito antidumping aplicado sobre o produto fios de náilon como um todo, ao passo que os representantes do Ministério do Planejamento apoiaram a suspensão total do direito antidumping e os Ministérios das Relações Exteriores, do Desenvolvimento Agrário e da Casa Civil se abstiveram quanto à questão.

Informou ainda o representante do Ministério da Fazenda que em função dos argumentos suscitados na reunião do GTIP a respeito da dificuldade jurídica e à possibilidade de questionamentos judiciais em função da eventual suspensão do direito antidumping para apenas os fios de náilon 6, o Grupo solicitou à SE/CAMEX a realização de consulta à CONJUR/MDIC. A consulta se encontra em análise pelo referido órgão.

Após o recebimento da Consulta, o tema será encaminhado ao Conselho de Ministros para deliberação final.

6.3. Proposta de Resolução CAMEX – Torna pública a extinção do direito antidumping aplicado sobre as importações brasileiras de pedivelas fauber monobloco, originárias da República Popular da China.

O representante do Ministério da Fazenda relatou que o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de pedivelas fauber monobloco, originárias da China havia sido suspenso pela Resolução CAMEX nº 39, de 2014, por um prazo de até um ano. Como já havia ocorrido uma prorrogação da suspensão do direito antidumping, a medida deveria ser automaticamente extinta, caso não houvesse decisão expressa do Conselho de Ministros pela reaplicação.

Contudo, representantes da Royal Ciclo Indústria de Componentes Ltda. e da Metalúrgica Duque solicitaram reaplicação do direito antidumping. Após realização de Consulta Expressa ao Conselho de Ministros sobre o tema decidiu-se pela extinção do direito antidumping.

O representante do MF informou da necessidade de se tornar pública, por meio de Resolução CAMEX, a extinção do direito antidumping incidente sobre as importações brasileiras de pedivela fauber monobloco para bicicletas, oriundas da República Popular da China.

Decisão: O Comitê aprovou a minuta de Resolução CAMEX que torna pública a extinção do direito antidumping incidente sobre as importações brasileiras de pedivela fauber monobloco para bicicletas, oriundas da República Popular da China.

7. Resolução GMC nº 08/08.

7.1 Propostas de deferimento de pleitos brasileiros.

O representante do Ministério da Fazenda (MF) apresentou as propostas de deferimento dos pleitos a seguir especificados, conforme recomendação do Grupo Técnico de Acompanhamento da Resolução GMC nº 08/08 (GTAR-08).

7.1.1 Pedido brasileiro de renovação de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação, de 14% para 2%, do produto “Policarbonato na forma de pó ou flocos”, classificado no código NCM 3907.40.90, por um período de 12 meses e para quota de 35.040 toneladas, com manutenção do Ex-tarifário “001 - Policarbonato na forma de pó ou flocos”.

Decisão: o Comitê aprovou o encaminhamento do pleito à Comissão de Comércio do MERCOSUL – CCM, com enquadramento no Inciso 4 do art. 2º da Resolução GMC nº 08/08.



7.1.2 Pedido brasileiro de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação, de 16% para 2%, do produto “Filme de Polivinil Butiral”, classificado no código NCM 3920.91.00, por um período de 12 meses e para uma quota de 11.130.250 Kg.

Decisão: o Comitê aprovou o encaminhamento do pleito à Comissão de Comércio do MERCOSUL – CCM, com enquadramento no Inciso 1 do art. 2º da Resolução GMC nº 08/08.

7.1.3 Pedido brasileiro de redução temporária, com tratamento de urgência, da alíquota do Imposto de Importação, de 2% para 0%, do produto “Vacina de HPV”, classificado no código NCM 3002.20.29, por um período de 12 meses e para uma quota de 6.000.000 de doses, com criação do ex-tarifário “Ex 001 - Vacina contra o Papilomavirus Humano 6, 11, 16, 18, (recombinante), apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho”.

Decisão: o Comitê aprovou o encaminhamento do pleito à Comissão de Comércio do MERCOSUL – CCM, com enquadramento no Inciso 4 do art. 2º da Resolução GMC nº 08/08.

7.1.4 Pedido brasileiro de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação, de 2% para 0%, do produto “Vacina contra Hepatite A”, classificado no código NCM 3002.20.29, por um período de 12 meses e para uma quota de 4.500.000 de doses, com a criação do ex-tarifário “Ex 002 – Vacina contra a hepatite A, apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho”.

Decisão: o Comitê aprovou o encaminhamento do pleito à Comissão de Comércio do MERCOSUL – CCM, com enquadramento no Inciso 4 do art. 2º da Resolução GMC nº 08/08.

7.1.5 Pedido brasileiro de redução temporária, com tratamento de urgência, da alíquota do Imposto de Importação, de 2% para 0%, do produto “Vacina Triplice”, classificado no código NCM 3002.20.27, por um período de 12 meses e para uma quota de 5.000.000 de doses, com a criação do ex-tarifário “Ex 001 – Vacina contra a difteria, o tétano e a pertussis (acelular) – dTpa, apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho”.

Decisão: o Comitê aprovou o encaminhamento do pleito à Comissão de Comércio do MERCOSUL – CCM, com enquadramento no Inciso 4 do art. 2º da Resolução GMC nº 08/08.

7.1.6 Proposta de tratamento de urgência para o pedido brasileiro de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação, de 18% para 2%, do produto “Fio de raiom viscase”, classificado no código NCM 5403.31.00, por um período de 12 meses e para uma quota de 1.249 toneladas, com a manutenção do ex- tarifário “Ex 001- Fios de raiom viscase, simples, crus, com torção não superior a 120 voltas por metro”.

Decisão: o Comitê aprovou o encaminhamento do pedido de tratamento de urgência ao MERCOSUL.

7.1.7 Pedido brasileiro de renovação da redução da alíquota do Imposto de Importação, de 10% para 2%, do produto “Lignossulfonato”, classificado no código NCM 3804.00.20, por um período de 12 meses e para uma quota de 72.000 toneladas.

Decisão: o Comitê aprovou o encaminhamento do pleito à Comissão de Comércio do MERCOSUL – CCM, com enquadramento no Inciso 4 do art. 2º da Resolução GMC nº 08/08.

7.2 Propostas de indeferimento de pleitos brasileiros.

O representante do Ministério da Fazenda (MF) apresentou as propostas de indeferimento dos pleitos a seguir especificados, conforme recomendação do Grupo Técnico de Acompanhamento da Resolução GMC nº 08/08 (GTAR-08).

NCM	Produto	Quota	TEC Atual	TEC solicitada
3206.11.19	Dióxido de titânio	120.000 toneladas/12meses	12%	2%
2810.00.10	Ácido ortobórico	20.000 toneladas/24 meses	10%	2%
3811.21.40	Aquil Fenato de Cálcio	8.000 toneladas/12 meses	14%	2%
2840.19.00	Outro Tetraborato Dissódico	2.000 toneladas/24 meses	10%	2%
2840.20.00	Outros boratos		10%	-
	Ex tarifário - Octaborato dissódico tetrahidratado	2.000 toneladas/24 meses	10%	2%
	Ex tarifário - Borato de zinco	300 toneladas/24 meses	10%	2%
2840.11.00	Bórax Anidro	500 toneladas/24 meses	10%	2%

7.2.1 Pedido brasileiro de redução da alíquota do Imposto de Importação de 12% para 2% do produto “Dióxido de Titânio”, classificado no código NCM 3206.11.19, por 12 meses, para uma quota de 120.000 toneladas.

Decisão: o Comitê indeferiu o pleito com base na Nota Técnica nº 12/2016/SAIN/SEAE/MF, de 09/03/2016.

7.2.2 Pedido brasileiro de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 10% para 2% do produto “Ácido Ortobórico”, classificado no código NCM 2810.00.10, com proposta de criação de dois ex-tarifários: “Ácido Bórico” e “Óxido Bórico”, para quota de 20.000 toneladas para o primeiro e de 200 toneladas para o segundo, por 24 meses para ambos.

Decisão: o Comitê indeferiu o pleito com base na Nota Técnica n.º 05/2016/COINT/SAIN/MF, de 29/04/2016.

7.2.3 Pedido brasileiro de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 14% para 2% do produto “Alquil Fenato de Cálcio”, NCM 3811.21.40, por 12 meses, para a quota de 8.000 toneladas, com criação de ex-tarifário, ao amparo da Resolução GMC 08/08.

Decisão: o Comitê indeferiu o pleito com base na Nota Técnica Nº 11/2016/COINT/SAIN/MF, de 23/05/2016.

7.2.4 Pedido brasileiro de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 10% para 2% do produto “Outro Tetraborato Dissódico”, classificado no código NCM 2840.19.00, com proposta de criação de dois ex-tarifários: “Tetraborato Dissódico” e “Pentahidrato Tetraborato Dissódico”, para quota de 5.000 toneladas para o primeiro e de 2.000 toneladas para o segundo, por 24 meses, para os dois produtos, ao amparo da Resolução GMC nº 08/08.

Decisão: o Comitê indeferiu o pleito com base na Nota Técnica n.º 18/2016/COINT/SAIN/MF, de 1º/06/2016.

7.2.5 Pedido brasileiro de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 10% para 2% do produto “Outros Boratos”, classificado no código NCM 2840.20.00, com proposta de criação de dois ex-tarifários: “Octaborato Dissódico Tetrahidratado” e “Borato de Zinco”, para quota de 2.000 toneladas para o primeiro e de 300 toneladas para o segundo, por 24 meses para ambos, ao amparo da Resolução GMC nº 08/08.

Decisão: o Comitê indeferiu o pleito com base na Nota Técnica n.º 17/2016/COINT/SAIN/MF, de 1º/06/2016.

7.2.6 Pedido brasileiro de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 10% para 2% do produto “Bórax Anidro”, classificado no código NCM 2840.11.00, para quota de 500 toneladas por 24 meses, ao amparo da Resolução GMC nº 08/08.

Decisão: O Comitê indeferiu o pleito com base na Nota Técnica n.º 16/2016/COINT/SAIN/MF, de 1º/06/2016.

7.3 Proposta de deferimento de pleito argentino.

7.3.1 Pedido argentino de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 14% para 2%, do produto “Planta de proceso al vacío para la industria alimenticia”, classificado no código NCM 8438.80.90, por um período de 180 dias e para uma quota de 1 (uma) unidade.

O representante do MF relatou a proposta de deferimento do pleito argentino em questão, tendo em vista que nenhuma objeção fora apresentada por parte do Grupo Técnico de Acompanhamento da Resolução GMC nº 08/08 (GTAR-08).

Decisão: o Comitê deferiu o pleito argentino de redução tarifária.



8. Facilitação de Comércio – Relatos

8.1. Acordo para o Estabelecimento da Zona de Regime Transfronteiriço entre Leticia – Tabatinga.

O representante da SE/CAMEX informou sobre o trabalho de elaboração da lista negativa do Acordo que vem sendo coordenado pela SE/CAMEX junto com os diferentes órgãos intervenientes. Esclareceu que o Acordo Brasil-Colômbia para o Estabelecimento da Zona de Regime Especial Fronteiriço para Tabatinga (Brasil) e Leticia (Colômbia) foi assinado em 19 de setembro de 2008 e promulgado pelo Decreto nº 8.596, de 18 de dezembro de 2015, e que para sua implementação, será necessário definir lista dos produtos brasileiros que não farão parte do Regime (lista negativa), conforme previsto no Artigo 16º do referido Decreto. Foi informado que a SE/CAMEX realizou reunião no dia 9 de junho de 2016, com a participação de MDIC, MRE, MAPA, MCTIC, PF, RFB, Anvisa, SUFRAMA, InMetro e CNEN em que se acordou a data limite de 24 de junho de 2016 para o envio de comentários e sugestões. Por fim, relatou que a SE/CAMEX consolidará tais informações e dará os devidos encaminhamentos.

8.2. Convênio de Transporte Marítimo Brasil – Chile.

O representante da SE/CAMEX fez um breve relato sobre o andamento das discussões no âmbito do governo brasileiro para a ampliação da oferta de navios na rota marítima entre o Brasil e o Chile. Informou que o transporte marítimo entre os dois países é regulado pelo Acordo sobre Transportes Marítimos de 1974, que determina que a navegação de longo curso seja realizada apenas por navios de bandeira brasileira e chilena.

Foi relatado que o setor produtivo de ambos os países já se manifestaram (CNI e SOFOFA) contrários ao referido Convênio e citou ainda reunião realizada no dia 17/06/2016, no MRE, na qual o MDIC aventou a possibilidade de denúncia do Acordo, enquanto a ANTAC e o Ministério dos Transportes se mostraram contrários à sua denúncia. Ao final da reunião, ficaram acordados mais dois encontros:

- No dia 12/07/2016 os armadores brasileiros, representados pela ANTAC e pelo Ministério dos Transportes, que são contrários à denúncia do Acordo,
- No dia 14/07/2016 a CNI e suas empresas associadas apresentarão os motivos pelos quais o Acordo de Transporte Marítimo afeta a competitividade de suas empresas e os ganhos que advirão de uma possível denúncia do Acordo.

Por fim, explicou que os referidos encontros terão como objetivo dotar o governo brasileiro de informações para sopesar os custos e os benefícios da denúncia do referido Acordo.

9. Proposta de Resolução CAMEX – Alteração do representante titular da Secretaria do Tesouro Nacional no Conselho Fiscal do Instituto Brasileiro do Algodão (IBA).

A Secretária Executiva da CAMEX informou que houve pedido do Ministério da Fazenda de substituição do representante titular do Governo Federal no Conselho Fiscal do Instituto Brasileiro do Algodão (IBA). O Ministério indicou o servidor Denilson Ribeiro Evangelista para a composição do referido Conselho, em substituição ao Sr. Henrique Alves Santos.

Decisão: O Comitê aprovou a minuta de Resolução CAMEX apresentada.



10. Proposta de Resolução CAMEX - altera o representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão no Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG.

A Secretária Executiva da Câmara de Comércio Exterior relatou que o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), por meio do Ofício nº 35900/2016-MP, de 20 de junho de 2016, indicou o Senhor Jorge Saba Arbach Filho para, na condição de titular, representar o MP no COFIG.

Decisão: O Comitê aprovou a minuta de Resolução CAMEX apresentada.

11. Outros Assuntos

11.1. Ata da 138ª Reunião GECEX

A Secretária Executiva da Câmara de Comércio Exterior relatou que a ata da 138ª Reunião GECEX foi aprovada por meio de consulta eletrônica aos membros do Comitê e já havia sido devidamente assinada.



MARCOS ANTÔNIO PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços